

Capacidade Africana de Risco (ARC)
Primeira Conferência das Partes
25-27 de Fevereiro de 2013
Dacar, Senegal

ARC/COP1/D016.0904_13
Original: Inglês

Relatório e Decisões da Primeira Conferência das Partes da Agência Capacidade Africana de Risco (ARC)

Sr. Adewale Iyanda

Jurista
Gabinete do Conselheiro Jurídico (OLC)
Comissão da União Africana
Email: adewalei@africa-union.org
Telefone: +251(0)115517700 ext. 5031
Telemóvel: +251(0)911506767

Sra. Erica Hovani

Jurista
Secretariado da Capacidade Africana de Risco
Email: erica.hovanibue@africanriskcapacity.org
www.africanriskcapacity.org
Telefone: +39(0)661533291

Sra. Fatima B. Kassam

Chefe de Assuntos e Políticas Governamentais
Secretariado da Capacidade Africana de Risco
Email: fatima.kassam@africanriskcapacity.org
www.africanriskcapacity.org
Telefone: +27(0)115171640
Telemóvel: +27(0)832977226

**Relatório e Decisões da Primeira Conferência das Partes da
Agência Capacidade Africana de Risco (ARC)**

1. A Primeira Reunião da Conferência das Partes da Agência Capacidade Africana de Risco (ARC) foi convocada pelo Director-Geral Interino do Projecto Capacidade Africana de Risco, de acordo com a Acta Final da Conferência de Plenipotenciários sobre o Acordo de Estabelecimento, de 23-27 de Fevereiro de 2013, em Dacar, Senegal, a convite tipo do Governo da República do Senegal.
2. Todos os Estados Partes da Agência ARC foram convidados a participar na Conferência. Os seguintes 14 Estados aceitaram o convite e participaram na Conferência: Burkina Faso, Chade, Comores, Congo, Gâmbia, Libéria, Malawi, Mauritânia, Moçambique, Níger, Ruanda, Senegal, Togo e Zimbabwe.
3. A Conferência das Partes, foi oficialmente aberta por S.E. Abdoul Mbaye, Primeiro-Ministro da República do Senegal, que saudou os delegados em nome do povo e do governo do Senegal e sublinhou que a ARC é uma iniciativa importante para a solidariedade eo desenvolvimento africano.
4. No seu discurso, S.E. Tumusiime Rhoda Peace, Comissária da União Africano para a Economia Rural e Agricultura, manifestou o desejo que a Primeira Sessão da Conferência das Partes da ARC seja coroada de êxito e felicitou as Partes pelo estabelecimento da Agência ARC, uma inovação significativa na forma como os países africanos respondem às calamidades naturais.
5. A Conferência das Partes, elegeu por consenso os seguintes Membros da Mesa, conforme previsto no Número 4 do Artigo 12º do Acordo de Estabelecimento, e decidiu que a Mesa preste igualmente serviço como o Comité de Credenciais da Conferência das Partes:

Presidente	Senegal (Região Ocidental)
1º Vice-presidente	Zimbabwe (Região Austral)
2º Vice-presidente	Ruanda (Região Oriental)
Relator	Mauritânia (Região Norte)

6. A Conferência das Partes aceitou as credenciais de todas as delegações, de acordo com as recomendações do Comité de Credenciais.
7. A Conferência das Partes adoptou a Agenda da reunião, conforme estabelecido no Anexo 1.
8. A Conferência das Partes, analisou os pontos da sua Agenda e as recomendações feitas pelos Altos Funcionários do Governo, e tomou as seguintes decisões, que:
 - a. O Regulamento da CoP, conforme consta no Anexo 2 do presente Relatório, seja adoptado;
 - b. Os membros do Conselho de Administração da Agência ARC sejam eleitos por consenso, sempre que possível;
 - c. Seja estabelecida uma entidade financeira subsidiária ou filial da Agência ARC (ARC F) com a finalidade de prestação de seguros e de outros mecanismos de transferência de risco para os Estados-membros da Agência ARC;
 - d. A ARC F seja estabelecida com base na legislação nacional;
 - e. O Conselho de Administração seja solicitado a supervisionar a busca de uma jurisdição adequada para a ARC F, de acordo com as Directrizes para a Selecção de uma Jurisdição para

ARC F e os critérios para a localização da ARC F, que consta como Anexos 3 e 4 ao presente Relatório, tendo em conta que não pode ser tomada uma decisão sobre a jurisdição permanente até que o Acordo de Estabelecimento entre em vigor definitivamente. O Conselho de Administração deve manter a CoP informada sobre o andamento do seu trabalho. Para este efeito, a evolução dos trabalhos do Conselho de Administração sobre o assunto deve ser um tema recorrente na agenda de todas as sessões da COP;

- f. Até à entrada em vigor definitiva do Acordo de Estabelecimento, a ARC F seja estabelecida de acordo com as leis e regulamentos das Bermudas a título provisório até que a CoP determine que um regime jurídico e regulamentar igualmente favorável exista num Estado-membro da União Africana. A transferência da ARC F para uma jurisdição africana apropriada deve ser efectuada o mais rapidamente possível. A delegação da República de Moçambique manifestou o desejo de ter mais informações sobre a jurisdição das Bermudas;
 - g. Até à entrada em vigor definitiva do Acordo de Estabelecimento, ea tomada de uma decisão pela Conferência das Partes sobre a localização definitiva da Sede da Agência ARC, as actividades da Agência ARC continuam a ser realizadas nos seus locais actuais;
 - h. Sejam adoptados os Termos de Referência para o Director-Geral da Agência ARC, conforme estabelecido no Anexo 5 do presente Relatório;
 - i. O Conselho de Administração seja solicitado a supervisionar a busca de um Director-Geral em regime integral e apresente candidaturas para o cargo à Conferência das Partes, de acordo com as Directrizes de Busca do Director-Geral que constam como Anexo 6 do presente Relatório;
 - j. O Programa Alimentar Mundial (PAM) é o prestador de serviço mais adequado com quem negociar um Acordo de Serviços Administrativos. Nesse sentido, a Conferência das Partes solicita ao Conselho de Administração da Agência ARC a negociar e celebrar um acordo com o PAM por um período transitório não superior a três anos (Acordo Administrativo) a ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração. O objectivo do Acordo Administrativo seria a prestação de serviços técnicos e administrativos para a ARC, e disponibilizar um Secretariado Provisório que permita à ARC dar início as suas operações de forma eficiente e em tempo oportuno. O referido Acordo Administrativo substituiria o Acordo sobre o Regime Especial da Capacidade Africana de Risco entre a Comissão da União Africana (CUA) e o Programa Alimentar Mundial (Regime Especial), de acordo com os termos da extensão do Regime Especial acordado pelo PAM e a CUA. A Conferência das Partes solicitou igualmente ao Conselho de Administração a explorar as possibilidades de busca de apoio adicional, que possa ser necessário, de outras organizações e entidades;
 - k. O Director-Geral Interino do Projecto ARC, Dr. Richard Wilcox, seja nomeado Director-Geral Interino da Agência ARC com os poderes previstos no Artigo 17º do Acordo de Estabelecimento, de acordo com os Termos de Referência adoptados na Alínea (h) do Parágrafo 7 acima, e mantenha-se no cargo por um período não superior a dezoito (18) meses, ou até que o Director-Geral em Regime Integral seja eleito e ocupe o seu cargo. Esta nomeação não entra em vigor até que a Agência ARC celebre um Acordo Administrativo com o Programa Alimentar Mundial;
 - l. O Programa de Trabalho e Orçamento provisório da Agência ARC, conforme estabelecido no Anexo 7 ao presente relatório, seja adoptado.
9. A Conferência das Partes saudou:

- a. A nomeação pela Presidente da Comissão da UA do Ministro **Ngozi Okonjo-Iweala**, como membro do Conselho de Administração com experiência em finanças e seguros;
 - b. A nomeação pela Presidente da Comissão da UA, em consulta com o Director Executivo do Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas do **Sr. Tosi Mpanu-Mpanu** como membro do Conselho de Administração com experiência nas áreas de alterações climáticas, segurança alimentar e eventos climáticos extremos.
10. A Conferência das Partes elegeu os membros do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Anexo 8 do presente Relatório, por consenso, tendo em conta a sua experiência e o princípio da representação regional.
 11. A Conferência das Partes expressou sua profunda gratidão ao Governo da República do Senegal pela realização de sua primeira reunião na bela cidade de Dacar.
 12. A Conferência das Partes solicitou ao Conselho de Administração a reunir-se dentro de 6 semanas.
 13. A Conferência das Partes decidiu que um relatório sobre as opções para a Tabela de Contribuições das taxas de adesão à Agência ARC seja incluído na agenda da próxima reunião.
 14. A Conferência das Partes decidiu realizar sua segunda reunião, em Novembro de 2013 e solicitou aos países dispostos a acolher a reunião a comunicar o seu interesse ao Secretariado da ARC.
 15. Durante a Cerimónia de Encerramento, o Ministro do Interior da República do Senegal agradeceu a todos pela sua participação ecolaboração activa que permitiu à Conferência das Partes realizar o seu trabalho nos prazos, e desejou às delegações uma boa viagem de regresso.

Anexo 1

Agenda para a Reunião de Altos Funcionários do Governo durante a Conferência das Partes da ARC

- I. Adopção da Agenda e do Programa de Trabalho;
- II. Análise do Regulamento da CoP;
- III. Informação sobre a eleição dos candidatos para o Conselho de Administração da Agência ARC;
- IV. Recomendação sobre a criação de uma entidade financeira filial da Agência ARC (ARC F)
- V. Discussão sobre o processo de selecção de uma jurisdição permanente para a ARC F;
- VI. Recomendação sobre a selecção de uma jurisdição provisória para a ARC F enquanto se aguarda pela selecção de uma jurisdição permanente;
- VII. Análise dos Termos de Referência para o Director-Geral
- VIII. Informação sobre o processo de selecção do Director-Geral e de um Director-Geral Interino;
- IX. Discussão sobre potenciais organizações parceiras para prestação de serviços administrativos e formação de um mecanismo de acompanhamento do Acordo de Serviços Administrativos;
- X. Análise do Programa de Trabalho e Orçamento Provisórios para o Exercício de 2013.

Anexo 2
Projecto de Regulamento da Conferência das Partes

Artigo 1º: Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todas as sessões da Conferência das Partes. É igualmente aplicável, *mutatis mutandis*, aos órgãos subsidiários da Conferência das Partes, a menos que a Conferência das Partes decida de maneira diferente, de acordo com o Número 2 do Artigo 8º.

Artigo 2º: Mesa

2.1. A Conferência das Partes irá eleger, dentre os representantes das partes, uma Mesa composta por um Presidente, três Vice-Presidentes e um Relator (a seguir colectivamente referenciados como “a Mesa”). Na eleição da Mesa, a Conferência das Partes deve ter em devida conta o princípio de rotatividade geográfica.

2.2. Os Membros da Mesa serão eleitos por um ano ou até que uma nova Mesa for eleita, com a possibilidade de renovação por um período adicional. Nenhum membro da Mesa pode ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo.

2.3. Caso um Membro da Mesa se demita do seu cargo ou esteja permanentemente incapaz de exercer as suas funções, a Parte desse Membro da Mesa designará outro representante para que substitua o referido membro durante o resto do mandato.

2.4. O mandato dos Membros da Mesa terá início no dia da sua eleição, na abertura da sessão em que foram eleitos. Devem prestar serviço como Mesa de qualquer sessão especial realizada durante os seus mandatos, e prestar orientação ao Conselho de Administração e ao Director-Geral no que diz respeito aos preparativos, e realização das sessões da Conferência das Partes.

2.5. O Presidente irá presidir todas as sessões da Conferência das Partes e exercer quaisquer outras funções que possam ser necessárias para facilitar o trabalho da Conferência das Partes. Um Vice-Presidente que preste serviço interinamente como Presidente terá os mesmos poderes e deveres do Presidente.

Artigo 3º: Sessões

3.1. Em conformidade com o Número 3 do Artigo 12º do Acordo de Estabelecimento da Agência Capacidade Africano de Risco (ARC) (Acordo de Estabelecimento), a Conferência das Partes deverá realizar sessões ordinárias pelo menos uma vez a cada ano.

3.2. As sessões extraordinárias da Conferência das Partes devem ser realizadas em outras vezes, sob solicitação, por escrito, pelo Conselho de Administração ou a pedido por escrito de pelo menos dois terços das Partes.

3.3. As sessões da Conferência das Partes serão convocadas pelo Presidente da Conferência das Partes, com o consentimento da Mesa e em consulta com o Presidente do Conselho de Administração e o Director-Geral.

3.4. O aviso da data e local de cada sessão da Conferência das Partes deve ser comunicado à todas as Partes, pelo menos, quatro semanas antes da abertura da sessão.

3.5. Cada Parte deverá comunicar ao Director-Geral o nome dos seus representantes na Conferência das Partes, antes da abertura de cada sessão da Conferência das Partes.

3.6. Cada Parte deverá fornecer à sua delegação plenos poderes para tomar decisões em seu nome, em todas as matérias em discussão durante a sessão.

3.7. O Director-Geral pode convidar peritos para as sessões da Conferência das Partes, com o consentimento da Mesa.

3.8. A presença de delegados que representem a maioria simples das partes será necessária para constituir o quórum em qualquer sessão da Conferência das Partes, em conformidade com o Número 5 do Artigo 12º do Acordo de Estabelecimento.

Artigo 4º: Agenda e Documentos

- 4.1. O Director-Geral elaborará o projecto de agenda, a pedido do Presidente e sob a orientação do Conselho de Administração.
- 4.2. Qualquer Parte poderá solicitar ao Director-Geral para incluir pontos específicos no projecto de agenda, antes de ser enviado.
- 4.3. O projecto de agenda será divulgado pelo Director-Geral, pelo menos, quatro semanas antes da abertura da sessão para todas as Partes e observadores convidados a participar na sessão.
- 4.4. Qualquer das Partes poderá, após o envio do projecto de agenda, propor a inclusão de pontos específicos na agenda no que diz respeito a questões de natureza urgente ou imprevista, se possível, até duas semanas antes da abertura da sessão. Esses pontos devem ser colocados numa lista complementar, que, caso o tempo permita antes da abertura da sessão, serão enviados pelo Director-Geral a todas as Partes, sob pena da lista complementar dever ser comunicada ao Presidente para apresentação à Conferência das Partes. Qualquer Parte poderá propor a inclusão, antes da aprovação da agenda, de qualquer outro ponto que considere de relevância.
- 4.5. Após a adopção da agenda, a Conferência das Partes poderá, por consenso alterar a agenda com a eliminação, acrescimento ou modificação de qualquer ponto.
- 4.6. Os documentos a serem apresentados à Conferência das Partes, em qualquer sessão, deverão ser disponibilizados pelo Director-Geral às Partes no momento em que a agenda é enviada ou logo que possível, mas sempre pelo menos três semanas antes da abertura da sessão.
- 4.7. As propostas formais relativas aos pontos da agenda e suas alterações introduzidas durante a sessão da Conferência das Partes deverão ser feitas por escrito e entregues ao Presidente, que providenciará cópias para serem distribuídas a todos os representantes das Partes.

Artigo 5º: Tomada de Decisão

- 5.1. Sem prejuízo do Artigo 5.2, todas as decisões da Conferência das Partes devem ser tomadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes, a não ser que as decisões tomadas nos termos das alíneas (b), (n), (o) e (p) do Número 2 do Artigo 13º do Acordo de Estabelecimento serão tomadas por uma maioria de dois terços das Partes ao Acordo de Estabelecimento.
- 5.2. O Presidente deverá sempre procurar alcançar consenso, sempre que possível, na tomada de decisão da Conferência das Partes.
- 5.3. A eleição dos Membros do Conselho de Administração deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 6º: Observadores

- 6.1. O Director-Geral notificará a Comissão da União Africana, bem como qualquer Estado-membro da União Africana, que não seja Parte do Tratado, das sessões da Conferência das Partes, para que possam estar representados como observadores, pelo menos seis semanas antes do início da sessão. Esses observadores podem, a convite do Presidente, participar, sem direito a voto nas sessões da Conferência das Partes.
- 6.2. O Director-Geral notificará qualquer outro órgão ou parceiro de cooperação, seja governamental ou não-governamental, com competência nas áreas relacionadas com o objecto do Tratado, incluindo qualquer doador, que tenha informado ao Director-Geral do seu desejo de ser representado como observador, das sessões da Conferência das Partes, pelo menos, seis semanas antes da abertura da sessão. Esses observadores podem, a convite do Presidente, participar, sem direito a voto nas sessões da Conferência das Partes sobre assuntos de interesse directo para o órgão ou agência que representam, a menos que pelo menos um terço das Partes presentes na sessão se oponha.
- 6.3. Antes da abertura da sessão da Conferência das Partes, o Director-Geral irá fazer circular uma lista de observadores que solicitaram autorização para se fazer representar na sessão.

Artigo 7º: Registos e Relatórios

7.1. No final de cada sessão, a Conferência das Partes deve aprovar um relatório que incorpore as suas decisões, recomendações e conclusões. Quaisquer outros registos, para seu uso próprio, conforme a Conferência das Partes decida de vez em quando, devem igualmente ser mantidos.

7.2. O relatório da Conferência das Partes deve ser divulgado, para informação, pelo Director-Geral, no prazo de trinta dias após a sua aprovação ao Presidente da Comissão da UA e todas as Partes e observadores que estiveram representados na sessão.

Artigo 8º: Órgãos Subsidiários

8.1. A Conferência das Partes poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários para a realização das suas funções. A criação de órgãos subsidiários estará sujeita à disponibilidade de recursos necessários no orçamento aprovado da Agência ARC. Antes de tomar qualquer decisão que envolva despesas relacionadas com a criação de órgãos subsidiários, a Conferência das Partes deverá ter diante de si um relatório do Director-Geral sobre as implicações administrativas e financeiras dos mesmos.

8.2. A adesão, termos de referência e procedimentos dos órgãos subsidiários devem ser determinadas pela Conferência das Partes.

8.3. Cada órgão subsidiário deverá eleger a sua própria Mesa, a não ser que seja nomeada pela Conferência das Partes.

Artigo 9º: Despesas

9.1. As despesas incorridas pelos representantes das Partes e seus suplentes na participação das sessões da Conferência das Partes ou órgãos subsidiários, bem como as despesas incorridas por observadores durante as sessões, serão custeadas pelos respectivos governos ou organizações.

9.2. Todas as operações financeiras da Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários serão regidas pelas disposições pertinentes dos regulamentos financeiros.

Artigo 10º: Idiomas

As línguas de trabalho da Conferência das Partes devem ser os da União Africano.

Artigo 11º: Emenda das Regras

As alterações ao presente Regulamento poderão ser adoptadas por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes. A análise das propostas de alterações ao presente Regulamento estará sujeita Artigo 4º e documentos sobre as propostas serão distribuídas de acordo com o Número 7 do Artigo 4º e em nenhum caso menos de 24 horas antes de sua análise pela Conferência das Partes.

Artigo 12º: Regra de Aplicação XII do Regulamento da Assembleia da UA

As disposições do Regulamento da Conferência da UA são aplicáveis, *mutatis mutandis*, a todas as questões não especificamente tratadas no âmbito do Acordo de Estabelecimento ou do presente Regulamento.

Artigo 13º: Autoridade Suprema do Acordo de Estabelecimento

Em caso de qualquer conflito entre qualquer disposição do presente Regulamento e qualquer disposição do Acordo de Estabelecimento, o Acordo de Estabelecimento prevalecerá.

Artigo 14º: Entrada em Vigor

O presente Regulamento e respectivas alterações deverão entrar em vigor após a sua aprovação pela Conferência das Partes.

Sub-Anexo

Os procedimentos para a eleição dos membros do Conselho de Administração

1. A Conferência das Partes deverá eleger cinco membros e um suplente para cada membro para integrar o Conselho de Administração da Agência ARC.
2. Esses membros serão eleitos de entre os candidatos apresentados pelas Partes que têm, no momento da eleição, contratos actuais de Seguros com uma Entidade Subsidiária ou Filial da Agência ARC. Durante o período inicial antes das Partes celebrarem contratos de seguro com uma Entidade Subsidiária ou Filial da Agência ARC, os membros do Conselho de Administração e os suplentes serão eleitos a partir de Partes que assinaram Memorandos de Entendimento de Pré-participação com o PAM em relação ao Projecto ARC e tenham notificado por escrito ao Presidente da Conferência das Partes a sua intenção de celebrar contratos de seguro logo que os referidos contratos estejam disponíveis.
3. Todos os candidatos devem cumprir com as qualificações dos Membros do Conselho previstos no Apêndice ao presente Anexo.
4. A Conferência das Partes terá em conta a necessidade de uma representação geográfica equitativa e rotatividade entre as partes aquando da eleição dos Membros do Conselho de Administração. Um suplente não poderá participar de qualquer reunião do Conselho de Administração caso o membro que substitui esteja igualmente presente;
5. Os Membros e seus suplentes prestarão serviço nas suas capacidades pessoais, e devem trabalhar a tempo parcial, conforme necessário para realizar as suas funções.
6. Os Membros do Conselho de Administração são nomeados para mandatos não superiores a três anos, cujos termos podem ser renovados por mais um mandato de três anos. Os mandatos dos Membros do Conselho de Administração serão escalonados, para garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho.
7. A eleição dos Membros do Conselho de Administração, sempre que possível, deve ser realizada por consenso. Caso todos os esforços para se chegar a um consenso tenham sido empreendidos, sem sucesso, a eleição deve ser realizada de acordo com o seguinte:
 - a) Cada Parte que cumpra os critérios estabelecidos no Número 2 pode propor não mais de um candidato para a eleição como Membro do Conselho de Administração e um candidato para a eleição como suplente. Os candidatos podem ser nacionais da parte interessada ou de qualquer Estado-membro da União Africana;
 - b) A proposta de um candidato para a eleição como Membro do Conselho de Administração ou suplente deve ser acompanhada de um Curriculum Vitae do candidato, indicando a forma como o candidato cumpre com os Termos de Referência e qualificações de Membros do Conselho;
 - c) Sujeito ao parágrafo d) a seguir, a maioria necessária para a eleição de um Membro do Conselho de Administração será de dois terços dos votos expressos;
 - d) Os candidatos que receberem o maior número de votos serão declarados eleitos até o número de assentos a preencher, desde que tenham recebido a maioria dos votos;
 - e) Caso, em qualquer escrutínio mais candidatos recebam a maioria necessária do que há assentos disponíveis, os candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos até o número de assentos disponíveis, novos escrutínios serão realizados quantos necessários, entre os candidatos remanescentes que receberam a maioria dos votos, para resolver os casos em que os candidatos recebem o mesmo número de votos;

- f) Caso, em qualquer escrutínio nenhum candidato obtenha a maioria de votos, o candidato com o menor número de votos nesse escrutínio deve ser eliminado.
- g) Caso, em qualquer escrutínio nenhum candidato obtenha a maioria dos votos e mais de um candidato obtenha o menor número de votos, um escrutínio separado será realizado entre esses candidatos e os candidatos que recebam o menor número de votos serão eliminados;
- h) Caso no escrutínio separado acima previsto mais de um candidato receba novamente o menor número de votos, a operação acima deve ser repetida no que diz respeito a esses candidatos, até que um candidato seja eliminado, desde que, caso os mesmos candidatos recebam o menor número de votos em dois escrutínios distintos consecutivos, o referido candidato, conforme tenha sido designado por sorteio pelo Presidente da Conferência das Partes, deve ser eliminado;
- i) Caso em qualquer fase todos os candidatos remanescentes recebam o mesmo número de votos, e volte a acontecer nos dois escrutínios sucessivos, o Presidente suspenderá a sessão e, em seguida, realizará dois outros escrutínios. Caso após a aplicação deste procedimento, o escrutínio final resulte novamente em votação dividida igualmente, o referido candidato, conforme seja designado por sorteio pelo Presidente da Conferência das Partes, será eleito.

Apêndice

Qualificações dos Membros do Conselho

Os Membros do Conselho deverão ser pessoas de competência e integridade reconhecida e devem ter experiência em uma ou mais das seguintes áreas:

- a) Gestão do Risco de Calamidades;
- b) Gestão de Emergência;
- c) Preparação para Calamidades;
- d) Eventos climáticos Extremos;
- e) Segurança Alimentar;
- f) Prestação de Serviços Sociais;
- g) Planificação de Contingência;
- h) Finanças;
- i) Seguros.

As Partes devem garantir, tanto quanto possível, uma distribuição de diferentes áreas de conhecimentos entre todos os Membros do Conselho.

Anexo 3**Orientações para a Selecção da Jurisdição da ARC F**

1. A CoP solicita ao Conselho de Administração para ajudá-la na escolha da jurisdição permanente apropriada para as filiais financeiras da ARC (ARC F). A decisão sobre a jurisdição permanente para a ARC F só pode ser tomada uma vez que o Acordo de Estabelecimento entre definitivamente em vigor.
2. Especificamente, a CoP solicita ao Conselho de Administração para:
 - a. Desenvolver e realizar o seu trabalho de acordo com um plano de acção detalhado que é acordado entre os seus Membros. O plano de acção será comunicado para informação aos Membros da CoP;
 - b. Seleccionar, com o apoio do Secretariado da ARC, peritos financeiros e juristas para ajudar na avaliação de possíveis jurisdições da ARC F com base no critério financeiro, regulamentar e jurídico;
 - c. Disponibilizar à CoP um relatório detalhado com:
 - i. uma selecção de até quatro jurisdições que representam os locais mais apropriados para a ARC F; e
 - ii. razões do Conselho de Administração para a sua avaliação de cada um dos locais seleccionados, que deve incluir a medida em que cada local cumpre os critérios de selecção.

Anexo 4

Critérios para Localização da Entidade Subsidiária ou Filial da ARC F

Os seguintes factores são considerados os mais importantes na escolha de uma jurisdição nacional adequada:

Critérios Financeiros e de Seguros

- A existência de um regime regulamentar forte e justo em matéria de seguros, incluindo os requisitos de solvabilidade e capitalização;
- Familiaridade com as questões específicas das operações de seguros cativos, seguro paramétrico, resseguro, derivativos e outras transacções financeiras;
- A disponibilidade das formas de seguros corporativos mutualistas ou cooperativos;
- Facilidade e rapidez de estabelecimento de empresas de seguros na jurisdição;
- Disponibilidade na jurisdição de serviços de apoio adequados a um custo razoável;
- Falta de restrições que podem impedir o funcionamento de uma operação de seguro internacional, tal como os requisitos respeitantes à participação local mínima, requisitos relativos à nacionalidade dos Membros do Conselho de Administração ou gestão do pessoal; restrições à transferência dos prémios ou pagamentos de seguros; restrições à aplicação dos activos, requisitos de escritório local, etc;
- Aceitação de taxas e regime de tributação;
- Disponibilidade de mecanismos eficazes de resolução de litígios na jurisdição, e em particular um que esteja familiarizado com as questões do seguro paramétrico;
- Avaliações positivas de órgãos internacionais de supervisão financeira e de transparência fiscal e aceitabilidade dos doadores e de outras fontes de financiamento;
- Avaliação financeira dos custos de estabelecimento e funcionamento.

Critérios Prático e Logístico

- Disponibilidade de estruturas seguras para o estabelecimento de instalações de escritórios que cumprem com os requisitos objectivos de espaço de escritório;
- Acessibilidade fácil com um ambiente político propício e facilidades logísticas adequadas;
- Infra-estruturas modernas adequadas e eficientes especialmente instalações de telecomunicações para permitir à ARC F funcionar de forma eficiente;
- Habitação disponível, alojamento em hotel e infra-estruturas de saúde para atender as necessidades funcionais da ARC F.

Anexo 5

Termos de Referência do Director-Geral da ARC

O Director-Geral é o Director Executivo da Agência ARC (**ARC**). É responsável pela liderança geral e gestão das funções operacionais e administrativas da ARC. Trabalhando sob a orientação do Conselho de Administração da ARC (**Conselho da ARC**), o Director-Geral define a visão estratégica da instituição e é responsável pela sua execução e os resultados alcançados.

O Director-Geral define o aspecto das interações internas e externas do Secretariado da ARC, exemplificando os valores de elevados padrões éticos, integridade e imparcialidade. Deve agir no melhor interesse da ARC em todos os contextos, e é responsável pela manutenção de relações produtivas e positivas com a União Africana e todas as organizações parceiras.

O Director-Geral é nomeado pela Conferência das Partes da ARC (**CoP**) para um mandato de 4 anos e é subordinado ao Conselho de Administração da ARC. O Director-Geral da ARC deverá ser cidadão de uma das Partes ao Acordo de Estabelecimento da ARC.

Deveres e Responsabilidades

Trabalhando em estreita colaboração com a liderança do Conselho de Administração da ARC e seus Comitês Permanentes, as responsabilidades do Director-Geral Efectivo, são as estabelecidas a seguir.

Liderança Estratégica e Entrega

O director-geral deverá:

- Preparar e apresentar para aprovação da CoP o Programa de Trabalho e Orçamento da Agência ARC;
- Desenvolver uma estrutura organizacional, políticas operacionais e outros processos de funcionamento que sejam sólidos e efectivamente capazes de cumprir os objectivos estratégicos definidos pela CoP e pelo Conselho ARC;
- Operacionalizar, liderar e monitorizar a implementação da estrutura organizacional, programa de trabalho, políticas operacionais e outros processos de funcionamento;
- Garantir que sejam implementados fortes controlos fiduciários para monitorizar a utilização de recursos da ARC;
- Desenvolver sistemas rigorosos de gestão e de comunicação para garantir a implementação eo cumprimento rigoroso às decisões da CoP e do Conselho da ARC e de outras políticas da ARC em tempo oportuno;
- Garantir a monitorização e avaliação significativa dos programas da ARC e do desempenho e disponibilização de análises precisas e relatórios de rotina sobre as actividades da ARC;
- Fazer recomendações ao Conselho da ARC sobre a aprovação dos Planos de Contingência dos Estados-membros, monitorizar o cumprimento dos Planos de Contingência existentes e emissão e retirada de Certificados de Boa Reputação;
- Gerir as interações do Secretariado da ARC com os Estados-membros, incluindo a prestação de serviços técnicos para o desenvolvimento da gestão do risco e dos planos operacionais e de contingência;

- Representar o Secretariado da ARC ao mais alto nível, garantindo seja bem compreendida a sua função na segurança alimentar e nas comunidades de gestão decalamidades;
- A pedido do Conselho de Administração da Agência ARC, representar no Conselho de Administração de qualquer entidade subsidiária ou filial da Agência ARC, e servir como elo de ligação entre o Conselho de Administração da referida entidade subsidiária ou filial eo Conselho de Administração da ARC.

Gestão de Finanças, Pessoal e Sistemas

O Director-Geral deverá fazer a:

Gestão Operacional

- Preparar o programa anual de trabalho e orçamento para aprovação pela Conferência das Partes e será responsável pela sua execução;
- Exercer autoridade sobre o pessoal e as questões de recursos humanos e fortalecer ainda mais a gestão de desempenho, acompanhando os principais indicadores de desempenho em toda a organização;
- Preparar o Estatuto e o Regulamentos para aprovação pelo Conselho de Administração da ARC e adopção pela Conferência das Partes da ARC;
- Manter um ambiente de trabalho positivo que facilite a colaboração e partilha de informações e é propício para atrair, reter e motivar diversos talentos;
- Preparar avaliações das operações da entidade subsidiária ou filial da Agência ARC para análise pelo Conselho da ARC;
- Gerir de forma efectiva as questões operacionais ou financeiras para cumprir o mandato da ARC, incluindo, com a busca de autoridade adicional do Conselho de Administração, conforme seja necessário para lidar de forma proactiva e eficaz com os riscos que surgem.

Gestão Financeira

- Preparar os regulamentos financeiros e os regulamentos da Agência ARC para aprovação pelo Conselho de Administração da ARC e aprovação pela Conferência das Partes da ARC;
- Apresentar relatório anualmente ao Conselho de Administração sobre as taxas de adesão;
- Garantir a funcionalidade administrativa e financeira transparente e eficaz geral da ARC e dos seus activos; e
- Fiscalizar a gestão e implementação de todos os contratos da organização de acordo com os sistemas e práticas de aquisição que agregam valor pelo dinheiro e incide no trabalho efectivo da ARC.

Representação Oficial

- Representar a ARC perante as autoridades competentes, em especial os órgãos da UA.

Engajamento dos Parceiros, Trabalho com o Conselho de Administração, e Mobilização de Recursos

Para salvaguardar e fortalecer continuamente a eficácia, a reputação eo perfil da ARC, o Director-Geral irá trabalhar em estreita colaboração com o Conselho e seus comités para:

- Criação e manutenção de alianças e colaboração operacional eficaz com parceiros públicos e privados, tais como os governos dos países de implementação, agências das Nações Unidas e outras organizações internacionais, doadores bilaterais, organizações não-governamentais, sector empresarial, os actores da sociedade civil e as comunidades afectadas pela seca;
- Envolvimento com outros grupos regionais de Estados-membros da UA e países não Estados-membros, comunicando o propósito da ARC e com o objectivo de garantir o seu apoio;
- Representação da ARC e do seu trabalho com as partes interessadas externas para a criação de parcerias eficazes com entidades públicas e privadas para o apoio ao trabalho da ARC;
- Interação com os governos ao mais alto nível político para defender o engajamento adequado com a ARC;
- Manutenção de uma comunicação eficaz com todas as partes interessadas.

Mobilização e Manutenção dos recursos

- Prestação de orientação estratégica para a mobilização de recursos;
- Supervisão e promoção do desenvolvimento de novas fontes de financiamento para a Agência ARC, ampliando a base de doadores e incentivando um maior investimento em programas;
- Garantia ao mais alto nível de confiança entre os doadores públicos e privados nas operações da ARC;

Trabalho com a CoP e o Conselho de Administração

- Preparação e apresentação de relatórios à CoP, conforme exigido pelo Acordo de Estabelecimento;
- Apresentação de Relatório ao Conselho de Administração sobre os aspectos operacionais, administrativos e financeiros da Agência ARC e do trabalho das suas Entidades Subsidiárias ou Filiais em cada reunião do Conselho de Administração;
- Garantia de que o Conselho esteja ciente, de forma oportuna, de importantes desafios materiais estratégicos e outros operacionais que o Secretariado enfrenta na execução do seu trabalho;
- Representação da gestão do Secretariado em Reuniões do Conselho de Administração, e garantir a eficaz e atempada preparação e distribuição de todos os materiais, de acordo com as políticas e procedimentos mandatados pelo Conselho de Administração;
- Apoio aos Comitês do Conselho de Administração, seus painéis consultivos e técnicos e outras estruturas de apoio; e
- Comunicação das decisões do Conselho de Administração ao pessoal da ARC, e outras partes interessadas.

Nível de Desempenho e Qualificação

Como chefe executivo de uma Agência Especializada da União Africana, o Director-Geralda ARC terá as autoridades especificadas no Acordo de Estabelecimento, e será nomeado ao nível e com a remuneração compatível a de um Secretário-Geral Adjuntodas Nações Unidas, conforme seja necessário para cumprir as competências deste cargo.

Habilitações

- Pós-graduação em economia, gestão, finanças, gestão de calamidades, segurança alimentar ou áreas afins, com experiência e/ou formação em prontidão para calamidades e/ou segurança alimentar.

Experiência

- Pelo menos 15 anosde experiência, pós-graduação, profissional e de gestão progressiva como gestor, tanto a nível nacional como internacional;
- Experiência em mobilização de recursos para o desenvolvimento;
- Experiência em gestão de um grande número de funcionários, de preferência de composição multinacional;
- Experiência em interacção com funcionários governamentais de alto nível numa variedade de contextos.

Idiomas

- O Conhecimento prático de mais de uma língua da Agência ARC será uma vantagem.

Anexo 6
Directrizes para o Recrutamento do Director-Geral

1. A CoP solicita que o Conselho de Administração lhe apresente uma pré-selecção de pelo menos três pessoas que sejam cidadãos nacionais de Partes ao Acordo de Estabelecimento, e representam os mais fortes candidatos para o cargo de Director-Geral da Agência ARC, com base nos Termos de Referência para o cargo aprovados pela COP a 27 de Fevereiro de 2013;
2. O Conselho de Administração deve desenvolver e realizar o seu trabalho de acordo com um plano de acção detalhado e cronograma que deve ser comunicado, para informação dos membros da CoP;
3. Na medida do possível, o Conselho de Administração deve procurar agilizar o seu trabalho e apresentar os seus candidatos propostos o mais rapidamente possível, desde que não comprometam de forma negativa a integridade do trabalho do Conselho de Administração, ou a apresentação de um grupo adequado diversificado de candidatos;
4. O Conselho de Administração deve garantir que o cargo de Director-Geral da ARC seja anunciado e divulgado através de todos os canais apropriados, para atingir o maior número de candidatos altamente qualificados;
5. O Conselho de Administração pode nomear uma empresa de Recrutamento de Executivos para o ajudar a identificar uma pré-selecção de profissionais altamente qualificados, homens e mulheres talentosos para apresentar como candidatos finais à COP;
6. Ao apresentar a pré-selecção de candidatos, o Conselho de Administração deve igualmente disponibilizar a sua avaliação de cada um dos candidatos pré seleccionados, incluindo o grau que cada candidato satisfaz os critérios de selecção e capacidade dos candidatos em relação ao exercício das funções de Director-Geral, conforme descrito nos Termos de Referência do Director-Geral;
7. O Conselho de Administração deve garantir que se comporta sempre de maneira que respeite a privacidade e reputação pessoal dos potenciais candidatos, e trabalhe dentro de um quadro adequado de confidencialidade;
8. O Conselho de Administração deverá procurar tomar as suas decisões por consenso. Quando não possa ser alcançado consenso, a opinião da maioria do Conselho de Administração irá prevalecer.

Anexo 7

Programa de Trabalho e Orçamento Provisórios para a Agência ARC

A **finalidade** da Capacidade Africana de Risco (ARC) é o de estabelecer e operar uma partilha de seguro paramétrico climático e mecanismo de resposta rápida de propriedade africana, em todo o continente que irá proporcionar aos países africanos participantes fundos previsíveis, de disponibilização rápida no caso de um seca para implementar respostas pré-definidas, oportunas e eficazes. Com a introdução de novas abordagens para identificar, quantificar e gerir o risco financeiro de calamidades, e ligando os pagamentos de seguros a planos de resposta operacionais eficazes, a ARC tem como objectivo criar uma nova forma de gestão do risco climáticos em África e para capacitar no seio dos Estados-membros da União Africana (UA) para a gestão desses riscos previsíveis ao invés das crises que esses riscos causam. O **objectivo** é o de aproveitar a diversificação natural do risco climático em toda a África, permitindo que os países giram o seu risco como um grupo e obtenham recursos para fazer face aos prováveis mas incertos riscos de doadores e do mercado internacional de risco de uma forma financeiramente eficiente. A partilha de risco desta forma pode criar reservas importantes para os países em relação aos preços do mercado comercial, reduzindo em cerca de metade as reservas colectivas que os países necessitariam para se manter.¹

Contudo, a ARC é mais do que uma ferramenta de financiamento de risco oportuna. Como uma Agência Especializada da UA é igualmente uma poderosa plataforma africano que irá promover o diálogo, tanto a nível nacional como continental sobre a melhor forma de apoiar as populações vulneráveis em situação de risco de calamidades naturais, estabelecendo as bases para as normas continentais na planificação para respostas oportunas à segurança alimentar de emergência por meio da sua estrutura de revisão pelos pares dos países membros. A Agência ARC não irá apenas facultar supervisão política e prestação de contas para a filial financeira (ARC F), a companhia de seguros mutualistas soberana a ser estabelecida pela ARC, mas igualmente serviços de capacitação em gestão do risco de segurança alimentar e planeamento de contingência para os governos participantes. A ARC F irá operar o regime de seguro de risco soberano.

O presente documento descreve um programa de trabalho e orçamento provisórios para o Secretariado da Agência ARC trabalhar para o objectivo acima apresentado, permitindo que o trabalho da Agência avance durante o período de transição.

Há quatro marcos mais importantes a serem alcançados em 2013:

1. Monitorizar, Criar e Finalizar a Primeira Carteira de Seguros da ARC;
2. Estabelecer e Capitalizar a ARC F;
3. Realizar Pesquisa e Desenvolvimento sobre a Africa RISKview (Incluindo Modelagem de Inundações);
4. Institucionalização das Funções de Secretariado da ARC;
5. Monitorizar, Criar e Finalizar a Primeira Carteira de Seguros da ARC

¹ CaribRM (2013), Financiamento de Risco para a Capacidade Africana de Risco: Desenvolvimento e Modelagem da Estratégia.

Nove países celebraram memorandos de entendimento de pré-participação com o Secretariado da ARC com a intenção de subscrever para o seguro e participar na primeira partilha de risco: Burkina Faso, Etiópia, Quênia, Níger, Ruanda, Senegal, Malawi, Mauritânia e Moçambique. Devido aos custos de reservas que resultariam da solicitação aos mercados financeiros internacionais como uma carteira completa, ao invés de países individuais, o ciclo de seguros da ARC vai exigir que os países estejam dispostos a transaccionar com a ARC F, logo que estabelecida, antes das suas respectivas épocas chuvosas. Deste modo, o Secretariado vai trabalhar para monitorizar, criar e finalizar os parâmetros de transferência de risco do grupo de países que desejam celebrar contratos de seguro num determinado ano.

Para isso, o Secretariado da ARC presta apoio ao Coordenador do Governo da ARC em cada país, que gere um programa multisectorial de capacitação a nível nacional com o objectivo de melhorar os sistemas de gestão de risco climáticos através de a) personalização do software *Africa RISKview* de quantificação do risco climático; b) selecção de parâmetros de transferência de risco; e, c) desenvolvimento de planos de contingência de respostas a seca ligados a um pagamento da ARC.

Personalização do ARV. A Personalização do software *Africa RISKview* (ARV) implica definir os critérios para cada uma das quatro camadas do software – chuvas, seca, populações afectadas e custos de resposta. O objectivo do processo de personalização do ARV é o de produzir um modelo robusto que possa capturar com precisão os eventos de seca num país e, tanto quanto possível, prever o impacto desses eventos de seca sobre as famílias vulneráveis. Além de permitir que os países e seus parceiros revejam a eficácia do ARV para as suas necessidades de gestão de risco, este processo vai igualmente garantir que cada país participante entenda os contributos e limitações do modelo, e como pode ser utilizado como base para indexação de contratos de seguro da ARC e provocar pagamentos da ARC.

O Secretariado da ARC e a Equipa Técnica da ARC cooperam com as suas contrapartes nos países numa base semanal e pessoalmente na base mensal. As oportunidades para a aprendizagem entre pares em todos os países, cujos benefícios foram demonstrados pelas duas formações regionais sobre ARV realizados pelo Secretariado da ARC em Dezembro de 2012, vão ser aproveitadas tanto quanto possível, durante o programa de capacitação de um ano para cada um dos nove países.

Simulações de Transferência de Risco. Uma vez personalizado o ARV, um país terá de decidir que parte desse risco modelado quer transferir para a partilha de risco da ARC através de um contrato de seguro, especificando os seus parâmetros de transferência de risco da ARC. Esta decisão vai depender de vários factores exclusivos para cada país, a partir de seu perfil de risco de seca definido pelo ARV em relação aos recursos disponíveis para financiar potenciais respostas a seca, a capacidade do país de pagamento de prémio.

Para apoiar este processo de tomada de decisão, o Secretariado da ARC vai oferecer formação e orientação aos países sobre transferência de risco, particularmente sobre a definição de parâmetros de transferência de risco e seu impacto sobre os níveis de prémios. Em muitos casos, os países precisarão do apoio dos doadores para fazer face às suas necessidades anuais iniciais de pagamento de prémios de seguro. Prevê-se que estas discussões serão principalmente bilaterais entre os países e os seus existentes e parceiros de desenvolvimento e humanitários, no contexto dos programas de segurança alimentar e de gestão do risco de calamidades em curso. Conforme solicitado, o

Secretariado irá apoiar os países nessas discussões com os parceiros. Irá igualmente trabalhar com os países para garantir que os prazos de pagamento dos prémios estejam harmonizados com os processos orçamentais nacionais, quando possível.

Planos de Contingência. A elaboração de planos de operações da ARC para potenciais pagamentos de seguros da ARC será uma parte fundamental do processo de pré-participação no país. Este processo de planeamento de contingência irá conter três etapas para os países participantes. O primeiro passo para os países é o de apresentar um plano de operações inicial para o Conselho de Administração da ARC para aprovação, a fim de obter um Certificado de Regularidade que permita ao país aceder à partilha de seguros. Para ser aprovado pelo Conselho de Administração, cada actividade especificada no plano terá de satisfazer os critérios de elegibilidade e de exequibilidade da ARC. Como segundo passo, deverá ser feita uma apresentação final do plano de operações por um país, um ou dois meses antes de um iminente pagamento. Esta apresentação final dá a um país que recebe o pagamento uma oportunidade de aperfeiçoar a sua apresentação inicial e actualizar efectivamente os seus planos iniciais de operações utilizando as informações mais actualizadas sobre os actuais custos operacionais da segurança alimentar. Finalmente é um passo de informação, no qual os países implementam o pagamento e informam sobre os progressos com base na sua matriz lógica. O Secretariado da ARC vai ajudar os países na preparação dessas apresentações e estabelecimento de sistemas para cumprir com as exigências de informação.

1. Estabelecer e Capitalizar a ARC F

A Conferência das Partes (CoP) da Agência ARC tem o poder de estabelecer uma entidade filial ou subsidiária financeira (ARC F) para lidar com o seguro da ARC e outras funções financeiras, incluindo a gestão financeira de uma carteira de risco e transferir o risco para os mercados. Caso a CoP decida estabelecer a ARC F, o Conselho de Administração da Agência ARC irá supervisionar o seu estabelecimento. O Secretariado irá realizar a necessária investigação jurídica e regulamentar relativa ao estabelecimento da ARC F para permitir ao Conselho de Administração a tomar decisões objectivas e estratégicas.

Aumento do Capital. A Agência ARC e a ARC F necessitarão de recursos ao longo dos próximos anos para apoiar as operações da agência, pesquisa e desenvolvimento, capacitação, e o funcionamento da ARC F. No total, estes quatro fluxos de trabalho estão estimados em cerca de 75 milhões de dólares americanos nos próximos 10 anos. O Secretariado irá igualmente ajudar na capitalização inicial da partilha de risco da ARC F, uma vez que a sustentabilidade do pagamento dos prémios aos países será uma preocupação logo que a ARC F inicie a fazer cobertura. Os resultados da análise de dinâmicas financeiras para esta carteira indicam que para que a ARC F funcione com um nível aceitável de sustentabilidade e gere reservas de riscos significativas para os países membros fazerem partilha de risco financeiramente eficientes, exige uma capitalização inicial de pelo menos 100 milhões de dólares americanos, apesar de que 150 milhões de dólares americanos ou mais permitiria à partilha oferecer tarifas de prémios ainda mais baixas para os países.

2. Realizar Pesquisa e Desenvolvimento sobre a *Africa RISKview*

Desenvolvimento de um Modelo de Inundações. A ARC garantiu 300.000 de dólares americanos da Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação para cobrir o desenvolvimento de uma componente de inundação para o ARV, que será anunciada em concurso no início deste ano. Utilizando esses fundos, o Secretariado da ARC fará parceria com uma empresa de pesquisa e

modelagem para desenvolver um estudo de viabilidade e desenvolvimento de um protótipo para um modelo de inundação para fins de seguro.

Aperfeiçoamento do ARV. O ARV já foi concebido para ser flexível tanto como alerta prévio e como uma ferramenta de transferência de risco. Para além do actual plano de trabalho de personalização no país e melhorias previstas acima descritas, a Equipa Técnica da ARC vai melhorar ainda mais a componente de modelagem de seca, adicionar novos perigos e desenvolver o portal *online* do ARV que permitirá aos países que subscreveram a partilha de risco para monitorizar o progresso dos seus contratos de seguro.

Simulações de Alterações Climáticas. Em 2010, a ARC iniciou a trabalhar em estreita colaboração com a Agência Nacional Italiana para Novas Tecnologias, Energia e Desenvolvimento Económico Sustentável (ENEA), e vai continuar a trabalhar com a ENEA sob a égide do projecto IMPACT2C da UE sobre as potenciais consequências das alterações climáticas. Apesar do IMPACT2C ter um foco predominantemente europeu, um grupo de trabalho liderado pela ENEA foi atribuída a tarefa de avaliar os impactos nos sectores de energia e segurança alimentar em países vulneráveis em África.

O objectivo das actividades de teste centradas nas alterações climáticas da ARC é o de fornecer dados para contribuir para uma compreensão mais sistemática do grau de incerteza na estimativa das necessidades e custos para a segurança alimentar em África, sob diferentes cenários de alterações climáticas. O desempenho do ARV, impulsionado pelos dados do modelo climático será mais sistematicamente investigado no contexto do IMPACT2C. No final de 2012, os novos conjuntos de dados descendentes sobre o domínio africano foram postos à disposição do consórcio IMPACT2C pela primeira vez. Estes serão processados pela ENEA através do ARV no início de 2013, com o objectivo de melhorar as tendências sistemáticas produzidas durante os primeiros testes realizados em modelos climáticos globais.

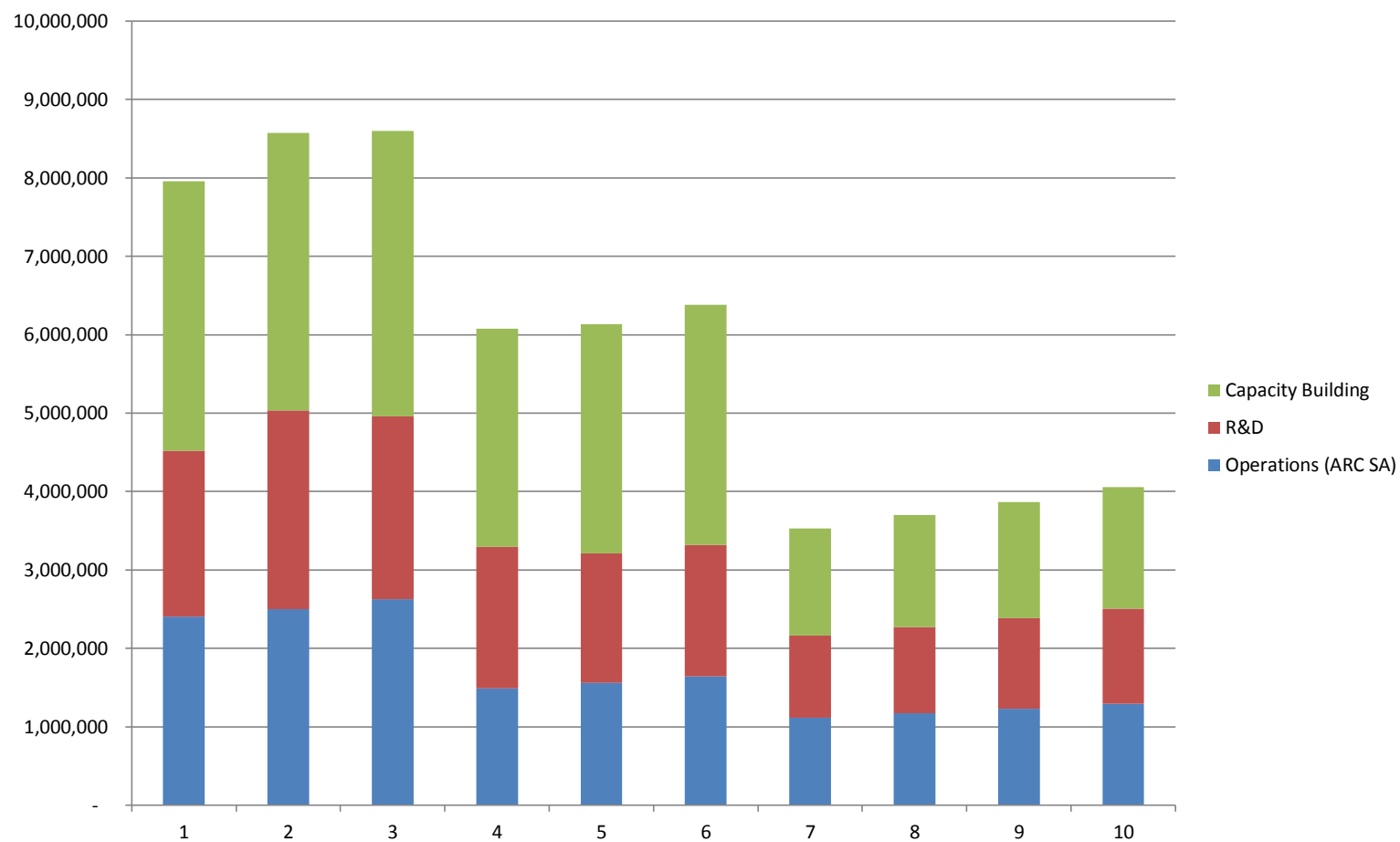
3. Institucionalização das Funções de Secretariado da ARC

Para além das tarefas específicas acima descritas, o Secretariado vai apoiar o Conselho de Administração da Agência ARC em várias das suas principais funções e na tomada de decisões estratégicas, bem como garantir que a ARC harmonize as suas políticas e direcção estratégica com proeminentes plataformas africanas e mundiais, incluindo as Comunidades Económicas Regionais, as Agências das Nações Unidas e instituições financeiras internacionais. Isto inclui o apoio a todos os Estados-membros da ARC no desenvolvimento de suas próprias posições através da pesquisa e documentação da aprendizagem pelos pares em toda a rede da ARC. O Secretariado será igualmente responsável pela prestação de apoio administrativo ao Conselho de Administração na preparação das reuniões, entrevista de candidatos para o cargo de Director-Geral regular e na organização de todas as futuras Conferências das Partes, a serem realizadas pelo menos anualmente.

Em anexo, consta um orçamento provisório para a Agência ARC, até Dezembro de 2013, para análise das partes.



Orçamento Previsto



Um incremento anual de 5% nos custos individuais devido a inflacao



Orçamento Previsto

Ano	Operações (ARC SA)	Pesquisa e Desenvolvimento	Capacitação	Total	ARC Financeira – Suíça	Total	ARC Financeira – Bermudas	Total
1	2,403,077	2,119,747	3,435,345	7,958,168	2,370,000	10,328,168	1,386,170	9,344,338
2	2,501,177	2,535,534	3,538,316	8,575,027	2,075,250	10,650,277	1,423,979	9,999,006
3	2,626,236	2,330,408	3,642,996	8,599,640	2,179,013	10,778,652	1,495,177	10,094,817
4	1,487,165	1,807,755	2,779,662	6,074,583	2,287,963	8,362,546	1,569,936	7,644,519
5	1,561,523	1,652,669	2,918,646	6,132,838	2,402,361	8,535,199	1,648,433	7,781,271
6	1,639,599	1,679,133	3,064,578	6,383,310	2,522,479	8,905,789	1,730,855	8,114,165
7	1,117,896	1,045,199	1,364,354	3,527,448	2,648,603	6,176,052	1,817,398	5,344,846
8	1,173,791	1,097,459	1,432,571	3,703,821	2,781,033	6,484,854	1,908,267	5,612,088
9	1,232,480	1,152,332	1,479,999	3,864,811	2,920,085	6,784,896	2,003,681	5,868,492
10	1,294,104	1,209,948	1,553,999	4,058,052	3,066,089	7,124,141	2,103,865	6,161,916
	17,037,049	16,630,184	25,210,465	58,877,698	25,252,878	84,130,576	17,087,761	75,965,458

Anexo 8
Membros do Conselho de Administração da Agência ARC

REGIÃO	NOME		EXPERIÊNCIA
Comissão da União Africana² <i>Mandato de 3 anos</i>	S.E. Dr. Ngozi Okonjo-Iweala (Nigéria – Nomeado pela Presidente da CUA) <i>Ministro Coordenador da Economia e Ministro das Finanças da Nigéria</i>	Efectivo	Finanças e Desenvolvimento
Comissão da União Africana <i>Mandato de 3 anos</i>	Sr. Tosi Mpanu-Mpanu (DRC –Nomeado pela Presidente da CUA) <i>Presidente Honorário do Grupo Africano de Negociadores da UNFCCC, Director Nacional do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da RDC</i>	Efectivo	Alterações Climáticas e Financiamento de Riscos Climáticos
Região Central³ <i>Mandato de 1 anos</i>	Sr. OuhoumoudouMohamadou (Níger) <i>Director do "Banque Internationale pour l'Afrique BIA-Níger" e ex-Ministro das Finanças</i>	Efectivo	Finanças e Desenvolvimento Económico, Gestão de Calamidades
	Sr. Tinga Ramde (Burkina Faso) <i>Director de Segurança Alimentar e Planeamento Operacional da Agência Nacional de Segurança Alimentar</i>	Suplente	Segurança Alimentar
Região Ocidental <i>Mandato de 2 anos</i>	Dr. Jacques Diouf (Senegal) <i>Assessor Especial do Presidente Macky Sall e ex-Director-Geral da FAO</i>	Efectivo	Segurança Alimentar
	S.E. Sr. Mahama Zoungrana (Burkina Faso) <i>Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar</i>	Suplente	Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar
Região Norte <i>Mandato de 3 anos</i>	S.E. Diombar Thiam (Mauritânia) <i>Ministro das Finanças</i>	Efectivo	Finanças e Desenvolvimento
	Sr. Bouh Ould Sid' Ahmed (Mauritânia) <i>Assessor Técnico do Ministros das Finanças</i>	Suplente	Engenharia Hidráulica e Finanças
Região Oriental <i>Mandato de 3 anos</i>	S.E. Dr. Agnes Kalibata (Ruanda) <i>Ministro da Agricultura e Recursos Animais</i>	Efectivo	Segurança Alimentar
	Sr. Alexis Kanyankole (Ruanda) <i>Director-Geral do Conselho Nacional de Desenvolvimento de Exportações Agrícolas</i>	Suplente	Finanças e Marketing Agrícola
Região Austral <i>Mandato de 2 anos</i>	S.E. Professor Peter Mwanza (Malawi) <i>Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar</i>	Efectivo	Segurança Alimentar
	Dr. Desire Mutize Sibanda (Zimbabwe) <i>Secretário Permanente do Ministério do Planeamento Económico e Promoção do Investimento</i>	Suplente	Finanças e Desenvolvimento Económico
ARC Conference of the Parties	Dr. Richard Wilcox <i>Director-Geral Interino</i>	Efectivo (Sem Direito a Voto)	Membro Ex Officio

² Em conformidade com o Artigo 14º do Acordo de Estabelecimento da ARC, a Presidente da Comissão da União Africana S.E. Dra. Nkosazana Dlamini-Zuma nomeou o Dra. Okonjo Iweala para o Conselho de Administração da Agência ARC pela sua experiência em financiamento do desenvolvimento e, em consulta com o Director Executiva do PAM a Sra Ertharin Cousin, o Sr. Mpanu-Mpanu pela sua experiência em alterações climáticas. Os títulos são listados apenas para fins de identificação.

³ Na ausência de candidatos elegíveis da região da África Central, a Conferência das Partes concordou que o lugar deve ser ocupado pela África Ocidental, por um período transitório de um ano.